



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TATAGIBA STONE MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 24.625.388/0001-84

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : TATAGIBA STONE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CORREGO DO NORTINHO número/km S/N FAZENDA BOA SORTE Bairro ZONA RURAL Cep 39850-000 Ataléia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ataléia (LAT) -18.2059, (LONG) -41.3935

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5162/2020

Motivo da decisão:

Portanto, mesmo que o empreendedor reduza a ADA do empreendimento, a intervenção já ocorreu, por esta razão o posicionamento técnico é pela não concessão da licença ambiental pleiteada até que o empreendedor regularize a situação da intervenção junto ao órgão ambiental competente. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TATAGIBASTONE MINERAÇÃO LTDA” para as atividades de “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-046, cuja área é de 2 ha (Classe 2) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km (Classe 2), no município de Ataléia - MG, por não apresentar autorização para intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação nativa, já realizadas.”

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 19/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 19/02/2021 17:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.